

MENSAGEM Nº 034/2025

Milagres, CE – 10 de novembro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 034/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.563/2025 que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade de qualificar a gestão em saúde em nosso Município. A Atenção Primária e Secundária em Saúde constitui-se como eixos fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), demandando gestores com formação específica em saúde e experiência prática na área. Os profissionais de enfermagem possuem formação técnica e científica adequada para compreender as complexidades do processo assistencial, o que lhes confere condições privilegiadas para exercer a gestão dessas áreas com qualidade e segurança.

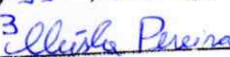
A inserção de profissionais de enfermagem na gestão direta dos serviços de atenção primária e secundária representa significativo avanço na qualificação da administração em saúde, pois estes profissionais detêm conhecimento especializado sobre o funcionamento das unidades de saúde, fluxos assistenciais, necessidades da população e particularidades do trabalho em equipe multiprofissional. A medida está em perfeita sintonia com as diretrizes do SUS, que preconizam a gestão participativa e qualificada dos serviços de saúde, bem como com as normativas do Ministério da Saúde que valorizam a liderança técnica nas posições gerenciais das unidades de saúde.

Além disso, com o aperfeiçoamento na legislação proposto, o Município assegura padronização técnica, controle ético-profissional e permanente atualização dos gestores, uma vez que estes estarão submetidos à fiscalização do conselho de classe. Ademais, a medida contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que profissionais com formação específica em saúde tendem a tomar decisões mais adequadas do ponto de vista técnico e assistencial, melhorando a eficiência dos serviços prestados à população.

Tenho certeza de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres
R F C F P C A O
Data: 33 / 11 / 2025
Hora: 09:03 
Recepcionista

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Câmara Municipal de Milagres
RECEPCÃO
Data: 33 / 33 / 2025
Hora: 09:03 *Alcides Pereira*
Recepcionista

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.563/2025
QUE DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
E ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 49 da Lei nº 1.563/2025 com a seguinte redação:

“**Art. 49**

Parágrafo único. Os cargos de Gerente da Atenção Primária e Gerente da Atenção Secundária previstos nos incisos XVI e XVIII, respectivamente, do *caput* deste artigo, são privativos de profissionais de enfermagem com inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN-CE.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025

[Assinatura]
ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal